

(Anexo 05 - Regulamento da portaria)

Artigo 1.º

Disposições gerais

1-O presente regulamento define as regras de funcionamento das Portarias das escolas do Agrupamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1-O presente regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa pertencente ao Agrupamento.

Artigo 3.º

Competência do assistente operacional responsável

1-Ao assistente operacional da portaria, compete:

- a) Controlar a entrada e saída de alunos no programa informático, solicitando, sempre que necessário o cartão de estudante;
- b) Permitir a saída dos alunos no período normal de aulas, quando para isso forem autorizados, por escrito, pelo respetivo encarregado de educação;
- c) Não permitir que os alunos saiam ou entrem por qualquer outro local (vedação, outras saídas existentes) que não a portaria;
- d) Não permitir a saída dos alunos nos intervalos das aulas, quer no período da manhã, quer no da tarde;
- e) Manter sempre uma atitude correta e atenciosa para todas as pessoas, esclarecendo-as e orientando-as para os serviços a contactar, prevenindo-os de que não pode transitar para outras áreas para além da que que foi autorizado a frequentar;
- f) Registrar em dossiê criado para o efeito a identificação do visitante e informar o assistente operacional do PBX;
- g) Desaconselhar a prolongada e injustificada presença de pessoas na portaria;
- h) Arrumar e limpar os espaços envolventes da portaria;
- i) Permitir a entrada pelo portão dos fornecedores e demais forças de segurança, sempre que necessário.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

1-O horário de funcionamento da portaria/escola deve estar exposto em local visível.

Artigo 5º

Permanência no serviço

1-Só é permitido a entrada ao assistente operacional da portaria ou a quem o substitua temporariamente

2-Na ausência do assistente operacional responsável, caso não seja determinada a sua substituição, o acesso a estes serviços só será possível mediante a autorização do coordenador dos assistentes operacionais ou da direção.